



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **PARECER Nº 1086/2022 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 286/2019.**

O presente projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Senival Moura (PT) e Toninho Vespoli (PSOL), altera a Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, que institui o Serviço de Atendimento Especial Serviço Atende, no Município de São Paulo, para estender o serviço ao transporte de estudantes com deficiência, no período diurno ou noturno.

De acordo com a propositura, na forma do substitutivo aprovado na CCJLP, o artigo 4º da Lei nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, que institui o Serviço de Atendimento Especial Serviço Atende, no Município de São Paulo, passa a ter um parágrafo adicional com a seguinte redação:

Art. 4º

....

§ 1º .....

§ 2º A modalidade de que trata o inciso I do caput deste artigo inclui o atendimento a usuário estudante matriculado em escola ou faculdade, que necessite de transporte nos períodos diurno ou noturno.

Depreende-se da justificativa que acompanha o projeto, que: Em 2016, o Serviço Atende passou a oferecer o serviço de táxi para as pessoas que estavam cadastradas no serviço e estudavam no período noturno (as vans por regulamento atendem somente até às 20 horas) e essas pessoas não tinham o serviço disponível para o retorno da instituição de ensino e residência. O autor aponta ainda que ...É inadmissível que o Serviço Atende consiga garantir o direito de ir à instituição de ensino e deixa de garantir o direito de retornar para casa, devido ao horário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade da propositura, nos termos de um substitutivo a fim de: (i) adaptar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº95/1998; (ii) evitar a criação de uma quarta modalidade do serviço, que, a rigor, pode ser incluída no atendimento regular já previsto em lei; (iii) tornar o texto de lei mais genérico, eliminando referência expressa a limitações do serviço, seja em relação ao modal (táxi ou veículos tipo van e similares) ou à distância mínima do percurso, deixando esses aspectos mais concretos da norma para a regulamentação pelo Poder Executivo; e (iv) eliminar o artigo que antes dispunha sobre prazo para regulamentação da lei pelo Executivo, por tratar-se de indevida ingerência na alçada daquele Poder.

A Comissão de Administração Pública, manifestou-se favoravelmente ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, destacando em seu parecer matéria jornalística da Mobilidade Sampa. Consultada em: 13/05/2022 em:<https://mobilidadesampa.com.br>, com o seguinte teor:

O Serviço Atende:

Criado no intuito de ser um transporte gratuito porta a porta, por meio do decreto nº 36.071, o Serviço de Atendimento Especial (Atende), possui regulamento próprio, é oferecido pela Prefeitura de São Paulo, gerenciado pela São Paulo Transporte (SPTrans), é operado por empresas de transporte coletivo e cooperativas de táxis acessíveis e é destinado a pessoas com autismo, surdo-cegueira ou deficiência física com alto grau de severidade e dependência, no horário das 7h às 20h, de segunda-feira a domingo, excetuando-se os feriados.

O atendimento é prestado a clientes cadastrados e vem com uma programação de viagens que é previamente agendada, oferecendo também serviços nos fins de semana, os chamados eventos aos fins de semana.

Esses serviços são prestados por instituições que trabalham com pessoas deficientes físicas e os serviços têm que ser solicitados com pelo menos dez dias de antecedência as instituições precisam ter cadastro no SPTrans.

Além disso o Atende conta com veículos adaptados e roda cerca de um milhão de quilômetros por mês.

O serviço destina-se somente às pessoas com autismo, surdo-cegueira ou deficiência física e mobilidade altamente reduzida.

Portadores de doenças ou deficiências tais como: portadores de insuficiência renal crônica; diabéticos; portadores de câncer; portadores de AIDS; pessoas com obesidade mórbida; pessoas com doenças mentais; deficientes visuais; deficientes auditivos.

Se não estiverem ligados a deficiências motoras com comprometimento sério da mobilidade não têm direito ao benefício regras estas estabelecidas pela legislação e regulamento do serviço.

Os passageiros ou responsáveis que quiserem solicitar o benefício precisam retirar a ficha de avaliação médica num posto de atendimento da SPTrans ou nas prefeituras regionais (este documento pode ser retirado também no próprio site da SPTrans).

Logo em seguida o solicitante deverá levar a ficha para um médico, de escolha do passageiro, para preencher o formulário.

Depois de preenchido o documento deverá ser levado pelo passageiro ou responsável a um dos postos de atendimento da SPTrans (ou prefeituras regionais), entregar a cópia dos documentos pessoais e informar a programação de viagens regulares, se houver.

Após esse processo o solicitante receberá um protocolo de inscrição e logo a documentação será avaliada pela SPTrans, caso a opção seja aceita, o passageiro ou seu responsável receberá carta com o resultado da inscrição.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público da matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 05/10/22

Senival Moura (PT) Presidente

Adilson Amadeu (UNIÃO) Relator

Bombeiro Major Palumbo (PP)

Camilo Cristófar (AVANTE)

João Jorge (PSDB)

Marlon Luz (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/10/2022, p. 120

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).